

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO nº 007.18.07.2024-SESAU** decorrente do procedimento de **Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-026.PMA.SESAU**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 10.024/2019 e a Lei de licitações nº 8.666/1993, que tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos Saúde Mental e Urgência/Emergência, para atendimento aos usuários da rede de atenção à saúde do município de Ananindeua/PA (ITENS 14, 31, 38, 40, 61, 80, 85, 87, 93, 109, 115, 117, 120, 194, 210, 215, 220, 221, 225, 238, 242 e 259)**, em que a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU celebrou contrato com a empresa **PONTES HOSPITALAR LTDA (63.822.597/0001-70)**, por 12 (doze) meses, cuja assinatura pelas partes se deu em 18/07/2024, sendo a mesma detentora da Ata de Registro de Preços - ARP nº 2023.026.007-SESAU.PMA.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, integrando o Edital como anexo IV (fls. 589v/592), tendo sido aprovada pelo Parecer Jurídico nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 595/597), que se manifesta pela aprovação do procedimento na fase interna.

As informações contidas no Contrato supracitado, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula quarta), condizem com a informação apresentada pela Coordenadoria de Planejamento, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos constantes nos autos, estando ausente somente a nota de Reserva Orçamentária.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula segunda), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada relativo aos itens contratados, sendo o valor: R\$-2.845.612,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo. Vale ressaltar que o contrato foi vistoriado pelo Procurador da SESAU.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993** e demais instrumentos correlatos. Remeta-se os autos à gestora da SESAU para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 24 de julho de 2024.